

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



Deliberação

4/DJ/2009

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira,
deputado à Assembleia da República do grupo parlamentar do
PSD, sobre o incidente ocorrido durante a cerimónia de
apresentação do Plano de combate à SIDA nas escolas**

Lisboa

5 de Agosto de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4/DJ/2009

Assunto: Participação de Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira, deputado à Assembleia da República do grupo parlamentar do PSD, sobre o incidente ocorrido durante a cerimónia de apresentação do Plano de combate à SIDA nas escolas

I. A participação

1. Em 8 de Janeiro de 2009, deu entrada na ERC uma participação, subscrita por Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira, deputado à Assembleia da República do grupo parlamentar do PSD, relativa aos acontecimentos que tiveram lugar em 2 de Dezembro de 2008, no Centro Cultural de Belém, durante a cerimónia de apresentação do plano de combate à SIDA nas escolas, em que estiveram presentes a Ministra da Saúde e a Ministra da Educação.

2. De acordo com o relato feito na edição do *Correio da Manhã* de 12 de Dezembro de 2008, no final da apresentação, feita pela Ministra da Saúde, acompanhada pela Ministra da Educação, aquela colocou-se à disposição dos jornalistas para responder a algumas questões sobre a matéria. Aproveitando a presença da Ministra da Educação, um jornalista da RTP lançou a esta uma pergunta relativa à greve de professores que se encontrava agendada para o dia seguinte, perante a qual a Ministra da Saúde se terá indignado e questionado o jornalista sobre se ignorava “o que está combinado? Que hoje só se pode fazer perguntas sobre esta cerimónia e sobre o plano de combate à SIDA nas escolas?”, acrescentando um comentário: “Ainda por cima é a RTP, a televisão pública, a fazer uma coisa destas. E depois, logo à noite, não sai a reportagem”.

3. Para o Denunciante, trata-se de uma chamada de atenção para o tipo de questões que podem e não podem ser colocadas e para a possibilidade de uma determinada peça noticiosa poder, ou não, ser transmitida no telejornal da noite da RTP, o que indicia a existência de eventuais limitações ao exercício da liberdade de imprensa.

4. O Denunciante realça o disposto no artigo 38.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República Portuguesa (CRP), assim como no Estatuto do Jornalista (EstJor), aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro, e Declaração de Rectificação n.º 114/2007, que excluem qualquer conduta que vise impedir ou coarctar o exercício da liberdade de imprensa pelos profissionais da comunicação social. Atentos estes fundamentos, o Denunciante requer a intervenção da ERC.

II. A resposta da Ministra da Saúde

5. Notificada, nos termos legais, para se pronunciar sobre a participação em análise, a Ministra da Saúde refere que, no final da sessão de lançamento do concurso “A Minha Escola e a Prevenção da Infecção VIH/SIDA”, no Centro Cultural de Belém, as duas ministras se colocaram à disposição dos jornalistas para responder a algumas questões. A primeira a ser abordada foi a Ministra da Educação, sobre a greve anunciada para o dia seguinte, tendo respondido que não comentaria esse assunto, dado que, naquele dia, se encontrava ali para falar sobre a prevenção da SIDA nas escolas. Perante a insistência do jornalista, a Ministra insistiu na recusa. Depois, segundo a Ministra da Saúde, o jornalista terá tido uma reacção abrupta, fechando o tripé de um modo pouco educado, manifestando não estar interessado em nenhum outro tema que não o da greve. Refere a Ministra da Saúde que o chamou à atenção, dizendo “Acho incrível que vire as costas e não respeite a decisão da Ministra da Educação em não falar sobre a greve. Viemos aqui debater a forma de prevenir nas escolas uma doença que mata milhares de portugueses todos os anos. Trata-se de um grave problema de saúde pública e a RTP, mais do que os outros órgãos de comunicação, já que é o serviço público, deveria ajudar-nos a alertar as

peças para esta patologia e a forma de a prevenir”. Depois, as duas ministras continuaram a falar com os restantes jornalistas sobre o tema da sessão. Sustenta a Ministra da Saúde que não se tratou de combinação nem de qualquer chamada de atenção para as perguntas que podem ou não ser formuladas, mas apenas de reafirmar que o objectivo daquela cerimónia era apresentar à população e à comunicação social o plano de combate à SIDA nas escolas, e não o de debater qualquer questão paralela, sem qualquer relação com essa temática central.

III. A resposta da RTP

6. Notificada, nos termos legais, para se pronunciar sobre a participação em análise, a Rádio e Televisão de Portugal, S.A., através do seu Director de Informação, afirmou que não existiu qualquer acordo com a Ministra da Saúde que limitasse o objecto das perguntas e que a questão que suscitou a indignação da Ministra da Saúde não lhe era, sequer, dirigida, mas sim à Ministra da Educação. A greve marcada para o dia seguinte prefigurava-se como um evento de grande envergadura – conforme acabou por confirmar-se – pelo que a Direcção de Informação não encontra qualquer razão para que tal pergunta não fosse pertinente. O jornalista cumpriu o seu dever profissional. Quanto às declarações da Ministra da Saúde, só ela poderá esclarecê-las. O Director de Informação termina frisando que os jornalistas da RTP não aceitam, em circunstância alguma, que lhes determinem os assuntos que podem e que não podem abordar.

IV. A resposta do jornalista envolvido no caso

7. Solicitou-se igualmente a João Miguel Santos, o jornalista da RTP que foi destinatário do comentário da Ministra da Saúde que suscitou a presente queixa, que se pronunciasse sobre o seu objecto. Em resposta ao ofício da ERC, referiu João Miguel Santos que, uma vez encerrada a cerimónia, os cerca de 10 jornalistas que ali se encontravam abandonaram a sala de conferências e posicionaram-se em frente à sala. Nesse momento, o assessor de imprensa da Ministra da Educação dirigiu-se-lhes,

dizendo que só seriam admissíveis perguntas sobre aquela iniciativa. Depois, as duas ministras colocaram-se à disposição dos jornalistas e João Miguel Santos lançou à Ministra da Educação a questão relativa à greve dos professores (“Que comentário faz à greve marcada para amanhã pelos professores?”). Em resposta, a Ministra da Educação afirmou, vagamente, estar “disponível para responder a perguntas relacionadas com este tema da SIDA”. Perante a insistência do jornalista, a Ministra replicou “Eu a essa pergunta não vou responder”. Nessa altura, o assessor de imprensa da Ministra da Educação, Rui Nunes, ter-se-á aproximado do jornalista, repreendendo-o, dizendo que havia um acordo no sentido de serem formuladas somente perguntas relacionadas com o tema da SIDA. João Miguel Santos respondeu que desconhecia a existência de qualquer acordo e que, como jornalista, não podia aceitar esse tipo de constrangimento. Nessa altura, a Ministra da Educação dirigiu-se-lhe, dizendo “Eu pensava que tínhamos um acordo e que os senhores jornalistas iam respeitar esse acordo”, ao que o jornalista respondeu “Não faço acordos e ainda tenho uma questão para lhe colocar: o Ministério da Educação vai disponibilizar os números de adesão à greve de amanhã?”. Em resposta, a Ministra disse “A greve é amanhã. Falamos da greve amanhã!”. Uma vez que já havia recolhido a informação que lhe interessava, o jornalista decidiu abandonar o CCB, juntamente com o repórter de imagem que o acompanhava, e regressar à redacção da RTP. Enquanto arrumavam o material, a Ministra da Saúde lamentou esse facto publicamente, nos seguintes termos: “Isto é inadmissível. Vêm para aqui fazer perguntas sobre assuntos que não têm nada a ver com o que aqui se passou. O senhor não sabia que havia um acordo? Ainda por cima é a RTP, o serviço público! E depois, logo à noite, não sai nada no telejornal sobre a SIDA!”

V. Análise e fundamentação

1. A presente questão enquadra-se nas atribuições da ERC, na medida em que o artigo 8.º dos Estatutos da ERC (EstERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, lhe confia a missão de assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa e de zelar pela independência das entidades que prosseguem actividades de

comunicação social perante os poderes político e económico (alíneas a) e c), respectivamente) e o artigo 24.º, n.º 3, alínea c), atribui ao Conselho Regulador a competência para fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições.

2. Em primeiro lugar, importa referir que, das três descrições do incidente a que a ERC teve acesso – aquela que consta do artigo publicado na edição do *Correio da Manhã* de 12 de Dezembro de 2008, o relato da Ministra da Saúde e o relato do jornalista envolvido no caso – avultam algumas diferenças, a saber:

- i. A descrição feita pela Ministra da Saúde omite a remissão, alegadamente efectuada pela própria, a um suposto acordo, ao contrário do *Correio da Manhã* e do jornalista, que relatam que a conduta deste último foi reprovada publicamente por ter desrespeitado algo que estaria previamente acordado;
- ii. A descrição feita pela Ministra da Saúde não faz qualquer referência à enigmática alusão à possibilidade de algo poder ou não ser transmitido no telejornal dessa noite, ao contrário do *Correio da Manhã*, que afirma ter aquela dito que “E depois, logo à noite, não sai a reportagem” e do jornalista, que descreve que a Ministra terá dito que “E depois, logo à noite, não sai nada no telejornal sobre a SIDA!”;
- iii. As descrições do *Correio da Manhã* e da Ministra da Saúde omitem o alegado contacto prévio do assessor de imprensa com os jornalistas, ao contrário do relato que é feito por João Miguel Santos.

3. Dos elementos constantes do processo resulta que o comentário da Ministra da Saúde poderá ter um de dois significados possíveis: ou visa condicionar a actividade do jornalista, por via de uma eventual influência sobre o objecto e forma dos trabalhos por ele elaborados (conforme acusa o Denunciante), ou, em alternativa, constitui aquilo que poderia qualificar-se como manifestação da sua frustração perante o desinteresse do jornalista face à problemática ali em debate e a eventualidade de aquela sessão e as

questões relacionadas com a SIDA não merecerem a cobertura mediática do operador de serviço público de televisão. Refira-se que, mesmo no caso de ser esta última interpretação aquela que mais se aproxime daquilo que efectivamente se passou na conferência de imprensa, não se afigura judicioso que um membro do governo, se pronuncie publicamente – mesmo que a título de “desabafo” – sobre questões inerentes às opções de carácter editorial e ao juízo que pelo jornalista e pelos responsáveis da redacção é efectuado no tocante àquilo que reveste mais ou menos interesse público informativo. Independentemente da intenção da Ministra da Saúde, as suas palavras, dado o contexto em que foram proferidas podem, objectivamente, criar um constrangimento psicológico sobre o jornalista envolvido.

4. Importa ainda determo-nos sobre a abordagem alegadamente empreendida por um assessor de imprensa aos jornalistas presentes na sessão, anunciando-lhes que só seriam admitidas perguntas sobre a temática daquela. Refira-se, primeiramente, que nenhuma disposição legal proíbe os organizadores de um qualquer evento aberto à comunicação social de *apelar* aos jornalistas presentes no sentido de, por razões de economia de tempo ou de não dispersão da temática central, não formularem perguntas relativas a outros assuntos. A obtenção de informações pelos jornalistas, frequentemente, resulta de uma negociação entre estes e as fontes, em que cada um dos intervenientes – directamente ou por interposta pessoa, *como foi o caso* – declara os termos em que se processará a sua participação na entrevista ou conferência de imprensa. Situamo-nos, com efeito, *no domínio dos chamados acordos de cortesia*, definidos como convénios relativos a matéria não-patrimonial e que releva do mero trato social (cfr. António Menezes Cordeiro, *Tratado de Direito Civil Português*, tomo I, 3.^a ed., Coimbra, 2007, pp. 535-536), não vinculando juridicamente o jornalista à sua observância. Por este motivo, um semelhante apelo ou mesmo um acordo firmado mediante aceitação expressa ou tácita de ambas as partes, dificilmente poderá ser visto, por si só, como um constrangimento à liberdade de informar para efeitos dos artigos 7.º 12.º, n.º 1, ou 14.º, n.º 1, alíneas b) e c), do EstJor.

5. Independentemente de ter havido ou não um acordo propriamente dito entre o jornalista e o assessor (dada a irrelevância jurídica de um tal acordo seria ocioso, nesta sede, questionar se a atitude, adoptada pelo jornalista, de não abandonar o local assim que ouviu o anúncio do assessor constitui ou não um comportamento concludente apto a revestir a natureza de aceitação tácita), a principal regra a ter em conta, nesta sede, é a da liberdade de informar (artigo 37.º, n.º 1, da CRP), assim como o direito de acesso, pelos jornalistas, a fontes de informação oficiais (artigos 38.º, n.º 2, alínea b), da CRP, e 8.º do EstJor). Importa frisá-lo com clareza: qualquer ministro tem o dever de providenciar à comunicação social as informações de interesse público que se insiram nas respectivas atribuições. Como indivíduo, goza do direito à palavra e da liberdade de expressão (artigos 26.º, n.º 1, e 38.º, n.º 1, da CRP), mesmo na sua vertente negativa (direito ao silêncio). Contudo, esses direitos acabam por assumir, no caso vertente, uma relevância diminuta em virtude de a respectiva titular se relacionar com os *media* na qualidade de titular de um órgão de soberania (o Governo), sendo certo que a questão que lhe fora formulada dizia respeito às respectivas atribuições. Goza, é certo, de uma margem de liberdade no que diz respeito ao *quando* da divulgação dessas informações, tendo em conta o seu juízo relativo à oportunidade das mesmas – e ninguém, incluindo os jornalistas, tem o direito de lhe impor o seu próprio entendimento acerca de tal matéria. Reafirma-se, todavia, que os jornalistas mantêm incólume o seu direito de questionar com inteira liberdade sobre qualquer tema, caso nele vislumbrem interesse informativo, mesmo que tal desagrade ao entrevistado. Este, por seu turno, mantém o direito de responder ou não às perguntas, conforme considere ou não oportuno, dadas as circunstâncias próprias do momento.

6. Importa, assim, clarificar que, neste caso concreto, assistia à Ministra da Educação o direito de responder apenas às questões que entendesse pertinentes, tivessem sido elas, ou não, objecto de qualquer acordo prévio, tal como existe o direito de os jornalistas colocarem as questões que entenderem. De modo distinto, tornam-se criticáveis, perante as garantias jurídico-constitucionais atribuídas à liberdade de informação e à independência dos jornalistas, os reparos produzidos por um membro do Governo - a

Ministra da Saúde, presente no mesmo evento -, relativamente às matérias abordadas pelos jornalistas, fossem eles oriundos, ou não, do serviço público televisivo, tal como às opções de carácter editorial seguidas pelos respectivos órgãos de informação.

VI. Deliberação

Tendo apreciado a participação de Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira, deputado à Assembleia da República do grupo parlamentar do PSD, relativamente aos acontecimentos ocorridos durante a cerimónia de apresentação do plano de combate à SIDA nas escolas,

Tendo em conta que não compete aos membros do Governo determinar, influenciar ou sequer pronunciar-se acerca das opções editoriais efectuadas no tocante ao teor dos espaços informativos dos serviços de programas da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.;

Sublinhando que, independentemente de todo e qualquer apelo ou mesmo acordo que haja sido efectuado pelas partes, os jornalistas mantêm sempre o pleno gozo da sua liberdade de expressão e informação;

o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alíneas a) e c), e 24.º, n.º 3, alínea c), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

1. Reconhecer aos membros do Governo presentes na referida cerimónia, nas circunstâncias em que a mesma se desenrolou, o direito de não se pronunciarem sobre todas as matérias abordadas pelos jornalistas destacados para o evento.
2. Considerar, contudo, que os reparos dirigidos pela Ministra da Saúde a um dos jornalistas que ali exerciam funções se revelam objectivamente desajustados e aptos a constituir um constrangimento sobre a sua actividade profissional.

Lisboa, 5 de Agosto de 2009

O Conselho Regulador

Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano (voto contra, com declaração de voto)
Rui Assis Ferreira